



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Sompo Seguros S.A.

Trata-se de impugnação oferecida ao Edital sob n.º 001/2020, notadamente com relação as cláusulas 10.4 e 10.5 do Anexo I, bem como a apresentação de declaração de compromissos assumidos com a administração e/ou com a iniciativa privada, comprovando que 1/12 (um doze avos) do valor total destes contratos não supera o Patrimônio Líquido da seguradora licitante. Argumenta a impugnante a contrariedade das cláusulas 10.4 e 10.5 frente ao dispositivo legal, notadamente ao artigo 12 da Resolução 205 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Ao final protesta pela exclusão das cláusulas bem como 10.4 e 10.5 do Anexo I do Edital n.º 001/2020 e o afastamento do item 8.10.5.3. do instrumento convocatório.

A impugnação é tempestiva.

Considerando que constou do anexo I denominado “Condições especiais e condições Particulares do Seguro” notadamente nas cláusulas de números 10.4 e 10.5 e que as mesmas confronta a previsão regulatória constante do §2º do artigo 12 da Resolução 205 do Conselho Nacional de Seguros Privados acolhe-se a impugnação para excluir as cláusulas 10.4 e 10.5 e 10.5.1.

Considerando que não há no instrumento convocatório item 8.10.5.3. resta prejudicado seu deferimento.

Diante do exposto **acolhe-se parcialmente** a impugnação formulada pela interessada Sompo Seguros S.A. exclusivamente para excluir as cláusulas de números 10.4 e 10.5 do anexo I denominado “Condições especiais e condições Particulares do Seguro” mantendo-se integralmente as demais cláusulas, condições e anexos do instrumento convocatório.

Dê-se publicidade.

Luis Gustavo Rissato de Souza
Pregoeiro designado